

000004

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

*Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.*



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

000005

## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Determinar as especificações básicas para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, com fundamentação legal no art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é necessária para garantir a aquisição contínua e de qualidade dos produtos que atendem às demandas da Câmara Municipal de Ferreiros. Tal medida assegura a regularidade no fornecimento, possibilitando a realização de eventos e reuniões, enquanto cumpre com normativas de segurança alimentar. Além disso, a modalidade de fornecimento parcelado proporciona melhor gestão de estoque, redução de desperdícios e preços competitivos, contribuindo para a eficiência e transparência nas despesas pública.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

**101001 - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**01 031 3000 2002 0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **4. FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto deste instrumento será prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total contratada e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

4.1.1 O prazo para fornecimento terá início no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do fornecimento em até (05) cinco dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;

**4.1.2 Serão rejeitados o fornecimento em desacordo com as determinações no termo de referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;**

4.2 Por ocasião do fornecimento, o contratado deverá colher comprovante de realização da entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

4.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos e serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo INMETRO, conforme cada caso;

4.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos,



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

000006

encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## **5. RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.1.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

5.1.3 A prestação do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual

6.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

6.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

## **7. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

7.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

7.3 Caso seja verificado alguma falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção do fornecimento.





# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00001

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00008

8.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**8.1.22 Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.**

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **10. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

10.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

10.2 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

11.5. O Município de Ferreiros poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno





# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE

CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00009

direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

## **12. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO**

12.1 A especificação dos produtos é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UND     | QNTD |
|------|-------------------------------------|---------|------|
| 01   | CAFÉ 250G                           | PCT     | 120  |
| 02   | AÇÚCAR 1KG                          | UND     | 80   |
| 03   | LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G           | PCT     | 80   |
| 04   | BOLACHA CREAM CRACKER 350G          | PCT     | 80   |
| 05   | BOLACGA MAISENA 350G                | PCT     | 80   |
| 06   | MANTEIGA 250G                       | UND     | 40   |
| 07   | MARGARINA 250G                      | UND     | 40   |
| 08   | FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG   | UND     | 20   |
| 09   | SUCO DE FRUTAS 2L (SAVORES DIVERSOS | UND     | 40   |
| 10   | REFRIGERANTE 2L                     | UND     | 40   |
| 11   | BADEJA DE OVOS                      | BANDEJA | 6    |
| 12   | ADOÇANTE 80 ML                      | UND     | 12   |
| 13   | CHÁ (15G)                           | UND     | 120  |
| 14   | ÁGUA MINERAL 20L                    | UND     | 192  |
| 15   | ÁGUA MINERAL 500ML C/12             | PCT     | 20   |

**Valor máximo estimado:** A estimativa de preços para esta aquisição será realizada concomitantemente à seleção do fornecedor, consoante prerrogativa do §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

## **13. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

São razões da escolha do fornecedor: a **apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a oferta do menor preço por item** dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Vereadores de Ferreiros, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Será designado pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00010

nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes elegem o foro da comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Ferreiros – PE, 21 de junho de 2024.

  
GILCÉLIA OLIVEIRA PONTES  
Presidente da Câmara Mun. de Ferreiros

